

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 549, DE 15 DE JULHO DE 1997

Fixa o percentual de repasse de recursos para a Câmara Municipal de Ubajara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item III e XXIII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 09% (nove por cento) da receita do Município, o valor mensal de repasse de recursos para a Câmara Municipal de Ubajara.

Parágrafo Único - Considera-se receita para os fins desta Lei todos os recursos obtidos pelo Município, EXCETO aqueles decorrentes de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações, restos a pagar cancelados e ingressos sujeitos a restituição posterior, ou transferência a terceiros, além de transferências de royalties.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, no percentual fixado no art. 1º, serão repassados à Câmara, por solicitação do Presidente, dentro de 10 (dez) dias da data de sua requisição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 16 de julho de 1997



ÊNIO BRAGA DE CARVALHO